



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Tipologia dos Dados Pessoais

No âmbito da Lei Geral de Acesso à Informação (LAI) nos habituamos ao uso de um conjunto de terminologias, tais como “informação pessoal” e “informação pessoal sensível”. A fim de que possamos harmonizar os conceitos até então replicados naquele contexto com aqueles trazidos pela LGPD, relembremos o modo como foram utilizados ao longo dos últimos anos.

De acordo com o inciso IV do artigo 4º da Lei nº 12.527/11, informação pessoal é aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Entende-se por pessoa natural a pessoa física, ou seja, o indivíduo. Os contornos mais relevantes desse conceito são apresentados pelo artigo 31 da LAI, que estabelece não ser toda e qualquer informação pessoal que goza de um regime específico de proteção. Apenas aquela com potencial de vulnerar os direitos de personalidade, tais como definidos no art. 5º, X da Constituição Federal, estaria sob uma proteção especial. No núcleo desse conjunto de dados, estaria o que se denominou, com amparo na doutrina existente, a informação pessoal sensível. Ou seja, aquela informação que viola o direito de autodeterminação da imagem ou que possa levar a que terceiros adotem ações discriminatórias contra o titular daquele dado. A existência de gradações desta natureza mostrou-se bastante importante ao longo dos últimos anos, pois passou a indicar limites à mitigação da expectativa de privacidade no caso em que os titulares dos dados eram os próprios agentes públicos.

A LGPD manteve o conceito de dado pessoal trazido pela Lei 12.527/2011 e evoluiu sobre o conceito de informação sensível: “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”. Diferentemente da LAI, no entanto, os direitos e salvaguardas sobre dados pessoais da LGPD incidem sobre todos os tipos de dados pessoais, observadas as legislações existentes, inclusive os regimes existentes de transparência e acesso à informação. Ou seja, a tutela da lei se estende não mais apenas aos dados pessoais sensíveis ou diretamente relacionados aos direitos de personalidade, mas, em maior ou menor medida, a todos os dados pessoais.



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Tipologia dos Dados Pessoais

Com a edição do Decreto nº 10.046/2019 (no âmbito do Governo Federal), buscou-se agrupar essas categorias em uma matriz que torna mais racional a gestão de informações pelos órgãos e entidades públicas. Desta forma, à taxonomia de dados pessoais já existente, soma-se o que se denomina:

- atributos biográficos: dados de pessoa natural relativos aos fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos empregatícios;
- atributos biométricos: características biológicas e comportamentais mensuráveis da pessoa natural que podem ser coletadas para reconhecimento automatizado;
- atributos genéricos: características hereditárias da pessoa natural, obtidas pela análise de ácidos nucleicos ou por outras análises científicas;
- dados cadastrais: informações identificadoras perante os cadastros de órgãos públicos.

Não existe uma perfeita coincidência entre tais atributos e os conceitos vistos anteriormente; porém, a compatibilização destes conceitos é bastante simples. Primeiramente, cabe destacar que todos os tipos de atributos constituem informações pessoais, pois são relativos ao titular pessoa física identificado ou identificável. Atributos genéticos e biométricos, por definição legal, constituem dados pessoais sensíveis. Atributos biográficos, em conjunto com dados como números de cadastro tais como CPF, CNPJ, NIS, PIS, PASEP e Título de Eleitor são o que se denomina de dados cadastrais.

Por sua vez, a depender do seu conteúdo, atributos biográficos poderão ou não ser considerados sensíveis. Nos termos da Lei, serão considerados sensíveis aqueles atributos biográficos que digam respeito à convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político. Assim, em regra, o tratamento de atributos biométricos e genéticos se dará com base no regime de tratamento de dados pessoais sensíveis; já o tratamento de atributos biográficos será feito de acordo com o seu conteúdo, o qual definirá a tipologia do dado à luz da LGPD.

Na próxima publicação abordaremos as hipóteses de tratamento dos dados pessoais.

Continuem acompanhando as nossas publicações, todas as quartas e sextas-feiras no Informativo.